

LEI Nº 60

Data- 12 de junho de 1.950.

Súmula- Criando trez casas escolares nos lugares denominados TREZ BARRAS-HERVALZINHO e SÃO JOSÉ, d'êste Municipio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica criada nos lugares denominados TREZ BARRAS-HERVALZINHO-E SÃO JOSÉ, d'êste Municipio, três casas escolares, com as denominações de escólas SÃO SALVADOR-HUMBERTO DE CAMPOS e PAULO SETUBAL.

Artº 2º- Ficam criadas as verbas necessarias para pagamentos dos professores das referidas escólas.

Artº 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Edificio da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 12 de junho de 1.950.

Paulo Setubal: Douz. Bayubala

Nicolau Schon

Nicolau Schon
Prefeito Municipal

Olivio Grande

Olivio Grande
Secretario.